

# RESOLUÇÃO Nº 090/2005-CEP

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente  
Resolução foi afixada em local  
de costume, nesta Reitoria, no  
dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**Regulamenta o Trabalho de  
Conclusão de Cursos de Graduação  
da Universidade Estadual de  
Maringá.**

Esmeralda Alves Moro,  
Secretária.

Considerando o contido nos **processos nºs 717/2001 e 542/2005**;  
considerando o Artigo 44 do Estatuto e o Artigo 19 do Regimento Geral da  
Universidade Estadual de Maringá;  
considerando o Artigo 38 da Resolução nº 079/2004-CEP, que aprova as  
Diretrizes do Ensino de Graduação da Universidade Estadual de Maringá;  
considerando a Portaria nº 0828/2004-GRE;  
considerando o Parecer nº 065/2005 da Câmara de Graduação, Extensão e  
Educação Básica e Profissional,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU,  
REITOR EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece normas gerais para o desenvolvimento  
do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCC) da Universidade  
Estadual de Maringá (UEM).

## **CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, no  
âmbito desta Resolução, constitui um componente curricular de sistematização do  
conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de  
graduação, desenvolvido mediante coordenação, orientação e avaliação docentes.

**§ 1º** O TCC deve articular e inter-relacionar os conteúdos curriculares com  
as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou  
ampliar o campo de conhecimento.

**§ 2º** O TCC deve propiciar a complementação do ensino e da  
aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em  
conformidade com o projeto pedagógico e regulamento de TCC de cada curso de  
graduação.

**§ 3º** O TCC deve capacitar o estudante no tocante aos aspectos teórico-  
metodológicos necessários para o desenvolvimento deste componente curricular.

**§ 4º** Cada curso de graduação deve definir, por meio de regulamento  
específico, a modalidade do TCC, conforme sua natureza e perfil do profissional  
que pretende formar.

**§ 5º** Ao integrar o projeto pedagógico, esse componente curricular assume  
caráter obrigatório, devendo ser cumprido pelo estudante, como condição para  
integralização do curso.

**Art. 3º** A elaboração do TCC implica rigor metodológico e científico,  
organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do  
tema abordado, respeitando o nível de graduação. .../

**Art. 4º** São objetivos do TCC:

- I - oportunizar ao estudante a iniciação à pesquisa;
- II - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III - garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- IV - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;
- V - contribuir para o desenvolvimento da autonomia intelectual do estudante.

**Art. 5º** O TCC compõe-se de:

- I - elaboração de projeto;
- II - relatório final, monografia, artigo científico, produto ou material resultante do trabalho realizado;
- III - apresentação perante Banca Examinadora.

**Parágrafo único.** De acordo com as especificidades de cada curso, o projeto pedagógico e o regulamento de cada curso podem definir outras modalidades de apresentação dos resultados do TCC e outros elementos que devem compô-lo.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA**

**Art. 6º** Os cursos de graduação que exigem TCC têm uma Coordenação Geral responsável pela sua operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

**§ 1º** A Coordenação Geral é exercida por um professor escolhido em reunião departamental, no caso de um único departamento responsável pelo TCC.

**§ 2º** Para os cursos que possuam mais de 50 projetos de TCC no ano letivo, bem como para cursos com mais de um departamento diretamente responsável pelo componente curricular, é facultada a constituição de uma Comissão Coordenadora do TCC, doravante denominada Coordenação Geral.

**§ 3º** A forma de constituição da Comissão Coordenadora é definida pelo projeto pedagógico do curso e o regulamento do TCC.

**§ 4º** A Coordenação Geral é nomeada por resolução do colegiado do curso, para um período de dois anos, podendo ocorrer recondução.

**Art. 7º** A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade de docente da UEM.

**Art. 8º** Os regulamentos de TCC podem estabelecer a figura de co-orientador para os casos em que o componente curricular exija conhecimentos de outras áreas além daquela do orientador.

**Art. 9º** O estudante deve formalizar, junto à Coordenação Geral, a indicação de um orientador.

**Parágrafo único.** Fica preservado o direito de o estudante e o professor solicitarem a mudança de orientação à Coordenação Geral mediante justificativa formalizada.

**Art. 10.** A definição do projeto do TCC deve atender aos seguintes requisitos:

I - versar sobre conteúdo pertinente à formação profissional do formando;  
II - vincular-se preferencialmente às linhas dos diferentes grupos de estudos e de pesquisas do(s) departamento(s).

**Art. 11.** O prazo máximo para entrega do projeto do TCC deverá ser definido no regulamento do TCC de cada projeto pedagógico.

**Art. 12.** O projeto do TCC deve ser referendado pelo professor orientador e homologado pela Coordenação Geral do TCC.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES**

**Art. 13.** Compete à Coordenação Geral:

I - articular com a coordenação do curso e chefia(s) do(s) departamento(s) envolvido(s) com o TCC a compatibilização de diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos trabalhos;

II - coordenar a elaboração e/ou reformulação do regulamento específico do TCC;

III - elaborar a relação contendo os nomes dos professores orientadores com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas;

IV - auxiliar os estudantes na escolha de professores orientadores;

V - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

VI - organizar, junto à(s) chefia(s) do(s) departamento(s), a listagem de estudantes por orientador, encaminhando-a para homologação departamental;

VII - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, encaminhando-o para homologação departamental;

VIII - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do(s) departamento(s) responsável(is) pelo componente curricular;

IX - divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição das Bancas Examinadoras;

X - providenciar o arquivamento dos documentos referentes ao TCC.

**Art. 14.** Compete ao colegiado de curso emitir parecer sobre o regulamento específico do TCC, encaminhando-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

**Art. 15.** Compete ao(s) departamento(s) responsável(is) pelo componente curricular:

I - disponibilizar professores para orientação de TCC;

II - homologar a listagem de estudantes por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras.

**Art. 16.** Compete ao orientador do TCC:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II - estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;

IV - autorizar a submissão do TCC para avaliação pela Banca Examinadora;

V - encaminhar à Coordenação Geral do TCC, no final do período letivo, a folha individual de frequência, devidamente preenchida.

**Art. 17.** Compete ao orientando:

I - definir a temática do TCC em conformidade com o Artigo 8º;

II - cumprir as normas e regulamentos do TCC;

III - obedecer ao plano, ao cronograma e ao horário de orientação estabelecidos em conjunto com o seu orientador;

IV - rubricar a folha individual de frequência, por ocasião das sessões de orientação.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

**Art. 18.** A avaliação do TCC compreende, no mínimo:

I - avaliação contínua do processo de realização do TCC pelo professor orientador;

II - avaliação pela Banca Examinadora.

**Art. 19.** A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolve a apreciação:

I - do trabalho escrito, quando for o caso, ou da demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado;

II - da apresentação oral.

**§ 1º** No caso em que o orientador não autorize a submissão do TCC para avaliação pela Banca Examinadora, o estudante pode solicitar à Coordenação Geral a composição desta, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

**§ 2º** Os critérios para a composição da Banca Examinadora da apresentação mencionada no parágrafo primeiro são definidos no regulamento de TCC de cada curso.

**Art. 20.** A aprovação no componente curricular TCC exige frequência mínima de 75% e nota mínima 6,0 em uma escala de 0 a 10,0 .

**§ 1º** Nos casos de frequência inferior a 75%, é vedada ao estudante a apresentação do trabalho perante a Banca Examinadora.

**§ 2º** Nos casos em que o estudante não obtenha a nota mínima para aprovação, as características didático-pedagógicas do componente curricular TCC não permitem a sua reapresentação perante a Banca Examinadora, a realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência.

## **CAPÍTULO V DA REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 21.** O componente curricular TCC é regido por regulamento próprio, de cada curso, aprovado pelo CEP, atendidas as disposições da presente Resolução.

**Parágrafo único.** O Regulamento deve definir:

- I - modalidades e objetivos;
- II - normas para elaboração do TCC;
- III - atribuições dos participantes;
- IV - prazos necessários ao desenvolvimento do TCC;
- V - procedimentos de avaliação.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

**Art. 22.** Os projetos pedagógicos devem adequar-se a esta Resolução.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 25 de maio de 2005.

**Angelo Aparecido Priori**

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. (Artigo 175 - § 1º  
do Regimento Geral da UEM)